

Contratação de empresa para aquisição do medicamento Nintedanibe (OFEV) 150 mg, em cumprimento à ordem judicial proferida nos autos de nº. 0000384-23.2018.8.13.0283 para atender o paciente Aristeu Rodrigues dos Santos, firmado entre o município de Guaraniésia/MG e **CM HOSPITALAR S/A**.

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por sua secretária, Srtª. Ana Cristina dos Santos, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG nº. MG 10.587.924 e do CPF nº 035.877.906-55, e do outro lado a empresa **CM HOSPITALAR S/A**, estabelecida na Eixo 3, SN QD 9ª, Modulo 26 a 30, Distrito Mineiro Ind. Cat, Catalão/GO, CEP 75709-685, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.420.164/0003-19, representada pelo Senhora Elisângela de Oliveira Rodrigues dos Santos, brasileira, casada, coordenadora de mercado público, residente e domiciliado na Rua Guarujá, nº 1.044 Bairro Jardim Paulistano, Ribeirão Preto/SP, portador do RG nº. 28.250.119-8 e do CPF nº 251.113.738-02 firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Constitui objeto deste contrato de empresa para aquisição do medicamento Nintedanibe (OFEV) 150 mg, em cumprimento à ordem judicial proferida nos autos de nº. 0000384-23.2018.8.13.0283 para atender o paciente Aristeu Rodrigues dos Santos.

1.1. As especificações do item, constam no Anexo I deste instrumento.

2. DO FORNECIMENTO.

2.1. O fornecimento será efetivado em até 20 (vinte) dias úteis a partir da assinatura deste instrumento.

3. DO PRAZO. A vigência deste contrato dar-se-á partir de sua assinatura e encerrar-se-á com a efetiva entrega do item, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

4. DO PREÇO. Será pago ao contratado o valor total de **R\$ 12.621,60 (doze mil duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos)**, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da autorização de fornecimento, devidamente autorizadas pela secretaria requisitante.

5. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendida as disposições da

Lei nº. 4.320/64.

5.1 Deverá ser anexado a Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, junto a Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

Ficha	Elemento/Dotação
543 – Manut. Judicialização da Saúde - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais	0290.0310.302.0210.2222.3390.919 9

7. DAS OBRIGAÇÕES.

7.1. Do Município:

7.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nos itens 4, 5 e 6.

7.1.2. Notificar o fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do produto que não atender as especificações.

7.2. Do Contratado:

7.2.1. Fornecer o material de acordo com as especificações e nos prazos estabelecidos.

7.2.2. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações dos serviços, no ato da prestação.

7.2.3. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação.

7.2.4. Entregar o material conforme as especificações e normas estabelecidas pelo contratante.

7.2.5. Realizar os ajustes necessários ao fornecimento do produto, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.

7.2.6. Havendo desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada será notificada, sob pena de multa moratória.

7.2.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais até o endereço solicitado sem nenhum custo adicional.

7.2.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastrado de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.

8. DAS GARANTIAS. A contratante poderá a qualquer tempo exigir garantias de execução do presente contrato, facultando a contratada de escolher a modalidade da caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fiança bancária.

8.1.A garantia, caso exigida, será devolvida após a execução deste contrato, quando declarado cumprido em todos os termos deste instrumento e aditivos, se houver.

9. DA ALTERAÇÃO. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do

valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

10. DAS PENALIDADES. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia.

10.1. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência privativa do Prefeito Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.

11. DA RESCISÃO. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

12. DO PREPOSTO. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato a Secretária Municipal de Saúde, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

13. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

14. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaraniésia, 24 de outubro de 2018

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito Municipal

Ana Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Elisângela de Oliveira Rodrigues dos Santos
CM Hospitalar S/A
Nome da Empresa

Anexo I do Contrato nº. 129/2018

Item	Especificação do Item	Unid.	Marca	Preço
1.	OFEV (Nintedanibe Estilato) 150 mg com 60 cps	Caixa com 60 caps.	Boehringer RMS	12.621,60